



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.678, DE 10/08/2020.

REF: Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.646, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Roseira, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos do Decreto do Governo do Estado de São Paulo, fica estendida até 25 de agosto de 2020, a vigência da medida de quarentena pelo Decreto Municipal nº 1.647, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 1.652, de 08 de abril de 2020, regulamentando-se neste Decreto, as regras da retomada planejada e consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela do Plano São Paulo.

Artigo 2º – A partir de 10 de agosto de 2020, as atividades econômicas que poderão ser retomadas mediante as regras dispostas no artigo 3º e seguintes deste Decreto serão:

I – salões de beleza e barbearias;

II – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

III – bares, restaurantes e similares, desde que garantida a ventilação natural adequada.

Parágrafo Único – O previsto no inciso III deste artigo visa não incentivar o consumo local com a finalidade de lazer e/ou entretenimento.

Artigo 3º – As regras gerais de funcionamento para as atividades autorizadas ao funcionamento são:

I – Utilização de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários, proprietários e clientes.

II – disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e saída do estabelecimento.

III – higienização freqüente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques como por exemplo: máquinas de cartão, telefones e outros.

IV – limpeza e desinfecção freqüente de ar condicionado.

V – garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas;



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

VI – funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doença crônica, preferencialmente, não devem trabalhar no local.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomerações de pessoas.

Artigo 4º – As regras específicas de funcionamento por atividade liberada para a fase amarela constarão do Anexo I que integra este decreto.

Artigo 5º - O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto, ensejará a aplicação de penalidade conforme disciplinado no Código Sanitário do Estado e Código de Posturas do Município, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro.

Artigo 6º - Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase laranja estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 10 de agosto de 2020.


JONAS POLYDORO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 10/08/2020.


ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO
Secretária da Prefeitura



ANEXO I

(a que se refere o Artigo 6º do Decreto nº 5.911, de 07 de agosto de 2020)

I – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:

Capacidade limitada a 40% (quarenta por cento).

Horário reduzido: 06 horas.

Atendimento individual com agendamento prévio e hora marcada, vedada a espera de clientes no interior do estabelecimento ou fila na área externa.

Cadeiras e demais equipamentos deverão ser higienizados após cada atendimento.

Os profissionais deverão usar luvas e máscaras durante todo o atendimento.

Preferencialmente os cabelos devem ser lavados antes dos cortes e penteados.

II – ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES

Capacidade limitada a 30% (trinta por cento).

Horário reduzido: 06 horas.

Deverão ser utilizados equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas e similares) pelos proprietários, funcionários e usuários.

Os acessos poderão ter controle de identificação dos usuários.

Deverá ser disponibilizado, frasco com álcool em gel 70% (dispenser) em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas áreas de musculação, deverá ser disponibilizado um frasco por aparelho.

Fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo uma pessoa para cada 2 (dois) metros quadrados de área total interna.

Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de dois metros entre cada equipamento.

Vestiários e saunas devem permanecer fechados, sendo autorizado exclusivamente o uso de banheiros.



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

Deverão ser disponibilizados bebedouros somente para o abastecimento dos recipientes individuais.

Eventuais áreas destinadas à alimentação (café, lanchonete e similares) deverão permanecer fechadas.

Os equipamentos deverão ser higienizados após cada utilização.

São permitidas apenas aulas práticas e individuais, mantendo-se aulas práticas em grupo suspensas.

III – BARES, RESTAURANTES E SIMILARES:

Manter 1.50m (um metro e cinqüenta centímetros) de distância entre as mesas.

Atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local.

Mesas com no máximo 06 (seis) lugares.

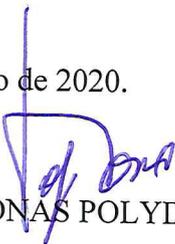
Deverão ser servidos apenas empratados (prato feito ou à la carte).

Proibido self-service, rodízio, utilização de mesa de bistrô e consumo em balcão.

Permitidas utilização de áreas externa ou ao ar livre, aos estabelecimentos que já possuam essa autorização, desde que mantida a distância mínima de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetros) para o trânsito livre e seguro dos pedestres.

1. Fica mantida a autorização para funcionamento do sistema “drive-thru e “delivery”, se houver, não podendo o serviço de atendimento no local ocorrer após as 21:00 horas.

Roseira, 10 de agosto de 2020.


JONAS POLYDORO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roseira
Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 – Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA - SP
roseiragabinete@ig.com.br gabinete@roseira.sp.gov.br

ANEXO IV

Os serviços de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres poderão retornar as suas atividades para fins de lazer, recreação e entretenimento à partir de 10 de agosto de 2020, devendo para tanto seguir os protocolos sanitários previstos neste decreto:

I – o recebimento de hóspedes fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas;

II – as áreas de alimentação deverão manter 1.50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre as mesas.

Roseira, 10 de agosto de 2020.

JONAS POLYDORO

Prefeito Municipal